

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 148/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir com pagamento parcelado, por meio de processo licitatório, máquinas e equipamentos essenciais para modernizar e fortalecer a infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Especificamente, a prospecção inclui a aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras, 02 (duas) mini carregadeiras, 01 (um) rolo compactador e 01 (uma) pá carregadeira.

Este investimento visa aprimorar a eficiência dos serviços públicos, reduzir custos com locações e manutenção de maquinário obsoleto, e conferir maior autonomia ao Município em suas ações.

É público e notório o cenário de dificuldades financeiras herdadas pela atual gestão, o que dificulta investimentos de alto custo. A aquisição de maquinário moderno, embora urgente, é um desafio orçamentário. Assim, a compra parcelada representa uma alternativa estratégica e um esforço da administração para não desassistir a comunidade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais.

A modalidade de aquisição parcelada, com entrada de até 30% e saldo em até 28 parcelas mensais, permite a realização imediata dos investimentos sem comprometer o equilíbrio financeiro municipal.

Salientamos que a autorização legislativa é legalmente exigida, especialmente porque os pagamentos se estenderão por mais de um exercício financeiro, sendo fundamental para formalizar este processo de compra e os compromissos assumidos.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância dos investimentos para o desenvolvimento do Município, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando a sua aprovação.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2025.

Luiz Cezar Daneli Furini

Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 19/11/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI N.º 148, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL A
REALIZAR A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.**

Art. 1º Fica o Município de Balneário Pinhal autorizado a realizar a aquisição parcelada de máquinas e equipamentos, no valor estimado de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), destinados exclusivamente ao uso da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transporte, para a execução de serviços públicos e o fortalecimento da infraestrutura municipal, mediante processo licitatório.

Art. 2º A aquisição referida no art. 1º obedecerá às seguintes características:

- I - valor estimado: R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais);
- II - destinação: aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transporte;

III - condições de pagamento:

- a) Entrada de até 30% (trinta por cento) do valor total no ato da contratação ou da entrega, conforme o edital de licitação;
- b) Saldo remanescente parcelado em até 28 (vinte e oito) parcelas mensais e consecutivas;
- c) Os termos financeiros específicos, incluindo eventuais correções monetárias ou encargos permitidos em lei para pagamentos a prazo, serão definidos no edital de licitação e no contrato firmado com o fornecedor vencedor.

Art. 3º A realização da aquisição parcelada a que se refere os arts. 1º e 2º deverá ser providenciada, incluindo o processo licitatório e a formalização do contrato com o fornecedor, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

Recebido AG 11/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a realizar todos os atos necessários à formalização, gestão e liquidação da aquisição parcelada de que trata esta Lei, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte natureza de despesa: 44905200000000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 19/11/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
[Signature]